

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA

26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

GT: Violência, corpo e sexualidade: estudos feministas de gênero e/ou raça

**Usos e desusos da Lei Maria da Penha:
um estudo sociológico sobre os casos de renúncia à representação
criminal por mulheres em situação de violência conjugal**

PAOLA STUKER

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Introdução

Os casos de renúncia à representação criminal por mulheres que registram uma ocorrência policial de violência em relações íntimo-afetivas têm se apresentado como uma das preocupações no enfrentamento à violência contra mulher no Brasil. Este fenômeno inflama debates e divergências sobre a racionalidade desta ação por parte das mulheres, bem como, sobre a forma de regulação pública deste tipo de violência. Discursos insurgem no senso comum de que “mulher gosta de apanhar”, por isso não processa o companheiro. Enquanto no contexto sociojurídico, profere-se que essas ações desqualificam a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que criminalizou este tipo de violência. Neste trabalho, produto de dissertação de mestrado¹, deu-se voz às protagonistas desta discussão, geralmente silenciadas: as mulheres em situação de violência conjugal que renunciam à representação criminal.

A pesquisa foi desenvolvida em uma delegacia especializada de atendimento à mulher, durante o ano primeiro semestre de 2015, através de observações participantes de 96 momentos de registro de ocorrência policial e de entrevistas em profundidade com 19 mulheres que renunciaram à representação criminal. Os dados foram analisados com base nos fundamentos da sociologia compreensiva weberiana (2001), buscando interpretar os sentidos dessas ações sociais.

Em trabalho precedente, realizado através de pesquisa documental em boletins de ocorrências e inquéritos policiais em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, identificou-se em que 58,2% dos boletins de ocorrência de situações de violência conjugal, as mulheres renunciaram à representação criminal. Entre aquelas que representaram criminalmente, 48,1% desistem depois de ter sido instaurado o Inquérito Policial, ou seja, retratam a representação. O que equivale dizer que em 78,26% dos casos, as mulheres declaram não querer processar o acusado ou desistem de tal processo (STUKER, 2013).

Em contrapartida, conforme bem elucida Larrauri (2008), o sistema penal opera somente com uma única lógica: a mulher que sofre violência conjugal

¹ Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/142468>

deve separar-se e querer o castigo do agressor. Todas as outras versões são vistas como irracionais. Discorre a autora que o sistema penal não está aberto para as mulheres que, apesar de serem vítimas de violência, não desejam se separar de seus parceiros; nem está pensado para proteger aquelas que não querem processar. Para Larrauri (2008), muitas vezes o comportamento da mulher que registra uma ocorrência, mas não deseja representar criminalmente é uma resposta compreensível e racional à forma como o sistema penal está atualmente estruturado.

Compreender por que uma mulher sofre violência de seu companheiro, denuncia-o, mas não o processa, abre caminhos para entender a posição da mulher nessas relações, nos limites entre ser vítima, cúmplice ou sujeito social autônomo, podendo apreender como as tramas de gênero se configuram nessas ações sociais de renúncia à representação criminal pelas mulheres. Desta forma, busca-se lugar para nas produções sociológicas no tema da violência contra mulher.

Santos e Izumino (2005) definiram três correntes teóricas na produção sobre esse tema no Brasil: dominação masculina, dominação patriarcal e relacional. A primeira define violência contra as mulheres como expressão da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina e tem como principal referência Marilena Chauí (1985); a segunda corrente é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como um sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino, tendo em Saffioti (1987) como protagonista; e, a terceira corrente relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de comunicação e um jogo no qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”, representada principalmente por Gregori (1993).

Para tanto, nas linhas que seguem, oferecem-se uma síntese sobre quais são os casos em que as mulheres representam criminalmente e constroem-se tipologias dos casos de renúncias à representação criminal e, na seção seguinte, realiza-se uma compreensão interpretativa dessas ações no

âmbito das relações de gênero, descrevendo o que explica a classificação produzida na seção anterior.

1. Uma compreensão interpretativa

Para Weber a sociologia é a ciência voltada para a compreensão interpretativa da ação social, para assim lhe explicar a partir dos significados subjetivos que o indivíduo emprega à ação. Nas palavras do autor, deve-se entender por sociologia “uma ciência que pretende entender pela interpretação a ação social para desta maneira explica-la causalmente no seu desenvolvimento e efeito” (WEBER, 2001, p. 400). Com isso, os meios sociológicos estão na compreensão, interpretação e posterior explicação das ações sociais.

Apostando na potencialidade desta perspectiva para compreender um fenômeno multivariado, bem como, na importância de ouvir diretamente a fonte e de desconstruir a imagem de irracionalidade que se projeta sobre essas mulheres, buscaram-se suas motivações em renunciarem à representação criminal a partir dos sentidos que elas mesmas empregam a suas ações. Além do mais, compreender por que uma mulher sofre violência de seu companheiro, denuncia-o, mas não o processa a partir dos tipos ideais de ações sociais propostos por Weber (2001), abriu caminhos para entender a posição da mulher nessas relações, nos limites entre ser vítima, cúmplice ou sujeito social autônomo, conforme as correntes brasileiras sobre violência contra mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005).

O autor define as razões que dão sentido a ação social e as classifica em quatro tipos: ação racional com relação a fins; ação racional com relação a valores; ação afetiva; e ação tradicional. A ação social de um sujeito será entendida como racional em relação a fins se, para atingir um objetivo previamente definido, lançar-se mão dos meios adequados e necessários. A ação social será racional em relação a valores, quando o indivíduo orienta-se por fins últimos, agindo em conformidade com determinados valores, mantendo

sua fidelidade a estes valores que inspiram sua conduta; é o caso de ações que contemplam crenças religiosas, políticas, morais ou estéticas. A ação social de tipo afetiva é inspirada em emoções, afetos e estados sentimentais atuais, tais como amor, orgulho, paixão e desespero. Por fim, a ação social de caráter tradicional é determinada por costumes arraigados, que levam o indivíduo a agir em função deles. Coube investigar que espaço ocupam nestas classificações as ações de renúncia à representação criminal pelas mulheres em situação de violência conjugal e que características próprias as distribuem neste conjunto (WEBER, 2001).

1.1 Os casos de representação criminal

O foco desta pesquisa está nos casos de renúncia à representação criminal. Mas, antes disso, precisamos compreender os casos em que houve representação criminal. Conforme o quadro a seguir, os casos de representação criminal podem ser dispostos em quatro grupos, que apresentam um grau decrescente de racionalidade e algumas vezes podem se interseccionar.

Quadro 1 – Casos de representação criminal

1	Em casos em que houve boletins de ocorrência anteriores com renúncia e a mulher operacionaliza um processo duplo: de controle da relação e de teste dos mecanismos de Direito;
2	Em casos em que a mulher é ameaçada de morte e sente o risco real de um feminicídio;
3	Em casos em que a representação criminal é requisito para solicitação de medida protetiva;
4	Em casos de violência física grave, de ações incondicionadas à representação criminal, em que a mulher não manifestou desejo contrário.

Fonte: Stuker, 2016, p. 87.

Para citar um exemplo: uma mulher casada há oito anos, com dois filhos pequenos com o acusado, comparece à delegacia com a viatura da brigada militar. Descalça, machucada e chorando. Como tantas, ela também nem sabe quantos boletins de ocorrência já registrou durante os oito anos que sofreu violências físicas e psicológicas. Entre alguns com renúncia e retratação, no último ela saiu de casa e houve audiência, mas, como a maioria, ele afirmou diante do Juiz que iria mudar e não houve condenação. Ela relata que, após a audiência ela voltou para casa, mas não para ele. Nesse período ela ficou dormindo no quarto das crianças, mas, as violências prosseguiram. No dia da ocorrência observada, ela foi agredida fisicamente com socos e chutes por todo corpo, que geraram escoriações, além de cicatrizes das vezes passadas. Ela fugiu descalça e com a roupa do corpo em direção a um posto da brigada militar, que a trouxe a DEAM. Ela registra ocorrência e afirma “agora deu, já vi que ele não vai mudar; pra mim seria bom se ele fosse preso, pelo menos por um tempo, pra eu poder ficar em paz, poder fazer minhas coisas, arrumar um lugar pra mim”. Neste caso a mulher foi encaminhada para casa abrigo e a escrivã solicitou a prisão dele à delegada (caso 40, dia 22/04/15).

Casos como este são comuns na delegacia. As renúncias, retratações e audiências de conciliação indicam a esperança da mulher na mudança de comportamento do companheiro. Enquanto há a esperança, a mulher evita um processo criminal com posterior punição e utiliza dos mecanismos policiais e judiciais como tentativa de mudar o comportamento do acusado, mesmo que não deseje permanecer com ele. A representação criminal nesses casos representa o esgotamento da esperança na mudança de comportamento do acusado, onde a mulher decide “ir até o fim”, estimando uma condenação. Nessas situações, é perceptível um processo de teste e controle dos mecanismos policiais e judiciais por parte das mulheres que denunciam violências conjugais. Conforme julgam necessário, elas avançam etapas dentro das possibilidades dos aparatos judiciais, que geralmente se dão na seguinte ordem²:

² Este processo também indica a persistência dos casos de violências contra mulher, que não se configura como uma violência, mas como uma relação violenta.

Quadro 2 – Processo de mobilização dos mecanismos policiais e judiciais

1	Registro de ocorrência com renúncia à representação criminal;
2	Registro de ocorrência com solicitação de medida protetiva e renúncia à representação criminal (quando possível);
3	Registro de ocorrência com a representação criminal e posterior retratação;
4	Registro de ocorrência com a representação criminal e audiência onde se estabelece acordo;
5	Registro de ocorrência com a representação criminal e condenação.

Fonte: Stuker, 2016, p. 91.

Percorrer este processo é revelar que a condenação do acusado não é a primeira alternativa para as mulheres denunciantes, mas a última. Um processo criminal contra um atual ou ex-companheiro com quem se tem envolvimento afetivos e familiares, muitas vezes dependências econômicas e suas relações estão imersas em um sistema de desigualdade de gênero, se apresenta como uma alternativa dolorosa e desgastante para as mulheres que os denunciam. Em vista disso, elas optam pelas primeiras medidas quando possível e vão avançando conforme elas não fazem efeito ou perdem a validade. Contudo, o desejo de condenação declarado na clássica expressão “agora eu vou até o fim” é a possibilidade final, a alternativa quando as anteriores falharam.

É clara a relação desta evidência com o conceito de “pirâmide da litigiosidade” de Boaventura de Souza Santos et al (1996), através do qual os autores demonstra como o julgamento em um tribunal constitui o topo da pirâmide (que apresenta proporção mínima quando comparada com a base), uma vez que só é esta instituição só é acionada depois de terem falhados outros mecanismos³.

³ Esta relação já foi desenvolvida por Pasinato (2004) em contexto anterior à Lei Maria da Penha. A autora usou a teoria de Santos e, em especial, esta metáfora, para explicar o uso dos mecanismos de justiça pelas mulheres que denunciavam violências conjugais, antes deste tipo de violência se configurar como crime.

O recurso final na resolução de um problema costuma ser o mais radical, mas também aquele que guarda a maior possibilidade de enfrentamento. Isto equivale recusar que os altos índices de renúncia à representação criminal questionem a validade da Lei Maria da Penha e da possibilidade de condenação em casos de violência conjugal contra mulher, uma vez que a punição penal é o recurso que as mulheres guardam como “salvação” para o momento em que percebem que o acusado não mudará e que as outras possibilidades se esgotaram.

1.2 Os casos de renúncias à representação criminal

Decididas ou incertas, as mulheres que renunciam à representação criminal no registro de uma ocorrência policial de violência conjugal manifestam suas escolhas em não processarem os acusados de diferentes formas. Com isso, não podemos falar em renúncia, mas em renúncias. Com a pesquisa identificamos dois grandes grupos dessas ações: as renúncias estratégicas e as renúncias dilemáticas. Com motivações diferentes, essas classificações de renúncias possuem significados distintos, mas parecem ocorrer na mesma proporção no ambiente de uma delegacia especializada. Das dezoito entrevistas realizadas e analisadas na pesquisa, nove se classificam destacadamente em estratégicas e nove se destacam como dilemáticas.

As ações estratégicas dizem respeito aos casos em que as mulheres registraram a ocorrência policial para usá-la de modo não convencional. São, em geral, apropriações deste mecanismo do Direito Penal para um fim fora deste. A pesquisa identificou quatro tipos de renúncias estratégicas: prevenção, negociação, para fins cíveis e processo. A renúncia estratégica *preventiva* diz respeito aos casos em que a mulher identificou um potencial violento no companheiro (passado ou atual) e usa o boletim de ocorrência de forma a já ter um registro caso ele efetive uma violência. Enquanto isso, a ação de renúncia estratégica de *negociação* é uma forma estratégica de utilização do registro de ocorrência policial sem a representação criminal para negociar as situações de violência no âmbito conjugal com o companheiro, demonstrando atitude frente à violência sofrida e ameaçando-o com um possível processo. A ocorrência

policial sem processo criminal também é utilizada por algumas mulheres para *fins cíveis*, como uma estratégia de demonstrar através do registro policial um comportamento agressivo do ex-companheiro a seu favor no processo de guarda de uma criança ou mesmo de separação. E, também foi identificado um caso de renúncia estratégica para *processo criminal*, quando a mulher somará a nova ocorrência a um processo já em andamento, não precisando representar criminalmente novamente⁴.

Ao lado do grupo de ações estratégicas, estão as ações dilemáticas, que perpassam muitas ocorrências e foi possível percebê-las desde as observações participantes dos registros policiais, confirmando-as nas entrevistas. São os casos de dúvida em torno do processo criminal por questões que envolvam maternidade, religião, medo ou mesmo afeto pelo acusado. A *maternidade* é uma condição identificada nas ações de todas as mulheres mães⁵, mas nestes casos ela se apresenta como condicionante para as mulheres não representarem criminalmente, já que não querem processar “o pai dos seus filhos”. Complementarmente à maternidade está a *religião*, onde algumas mulheres justificam através de preceitos religiosos como “na saúde e na doença, na alegria e na tristeza, até que a morte nos separe”, que deveriam permanecer com o companheiro. Outro fator determinante para renúncia dilemática é o *sentimento* pelo acusado. A conservação de afeto pelo companheiro, autor da violência, foi critério determinante para algumas mulheres não quererem representar criminalmente contra ele e, como no caso a seguir, fator de arrependimento imediato em ter registrado a ocorrência. Por fim, o medo de represálias por parte do acusado também é um sentimento que está presente nos casos de renúncias dilemáticas.

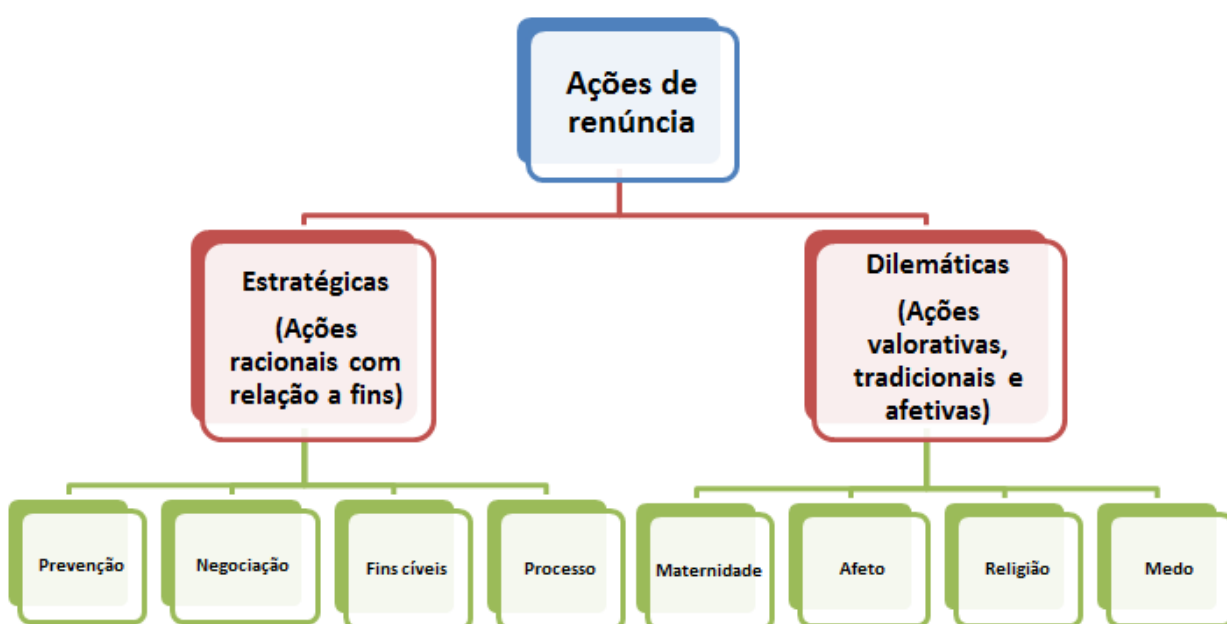
Os casos de renúncias dilemáticas possuem menor grau de racionalidade que os casos de renúncias estratégicas. Nas renúncias que se apresentam como dilemas, sentimentos, crenças e especialmente aspectos

⁴ Este tipo de renúncia nos mostra que nem sempre renunciar à representação criminal significa não desejar a condenação do acusado, como também nem sempre representar criminalmente significa querer condenar o autor da violência, a exemplo dos casos em que as mulheres representam para conseguirem medida protetiva. Com isso, se torna cientificamente imaturo afirmar a avaliação das mulheres à criminalização da violência contra mulher e a validade da Lei Maria da Penha a partir de dados estatísticos que indicam a proporção de representações, renúncias e retratações.

⁵ Para maior discussão, verificar a dissertação na íntegra.

envolvendo o papel tradicional de gênero da maternidade se apresentam como influências na escolha da mulher denunciante em renunciar à representação criminal. Fica nítido aqui que estas renúncias representam as ações valorativas, tradicionais e afetivas da teoria weberiana, onde crenças, costumes e estados sentimentais se colocam em jogo no momento do registro de ocorrência e da escolha subjetiva em representar ou não criminalmente contra o acusado. No infográfico a seguir estão sistematizadas estas classificações.

Figura 1 - Classificações dos tipos de renúncia



Fonte: Stuker, 2016, p. 110.

Contudo, há aspectos nessa interpretação que a teoria compreensiva não dá conta e aqui reforçamos o argumento de que os autores desta corrente não consideraram as ações sociais em aspectos de desigualdades sociais, como de gênero. Estas duas classificações de renúncias nos remetem de forma dúbia as correntes teóricas sobre violência contra mulher. Se por um lado as ações estratégicas nos esclarecem que as mulheres são detentoras de parcelas de poder nas relações, especialmente munidas dos mecanismos da Lei Maria da Penha; por outro lado, as ações dilemáticas nos remontam a aspectos da dominação patriarcal. Isso desconstrói dicotomias nas discussões

de gênero, quando procuram teoria que apresente resposta singular para situações diversificadas. Mas, o que explica essas diferenciações? Somente a próxima seção responderá.

2. Uma explicação consubstancial

Pés descalços ou de salto. Com filhos nos braços ou acompanhada de advogado. Olhos roxos ou óculos escuros. Documentos em mãos ou em bolsas de grife. A sala de atendimento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher estudada é um cenário de mulheres em múltiplas situações socioeconômicas. E estas diferenças estão distribuídas entre as ações de renúncias estratégicas e as ações de renúncias dilemáticas.

As mulheres que registram uma ocorrência policial e renunciam à representação criminal de forma a usar o registro com vistas em um objetivo racional, seja de prevenção a novas violências, de negociação da relação com o companheiro, de uso para disputa de guarda das crianças ou processo de separação, ou mesmo, de uso para um processo criminal já em andamento, são mulheres que visivelmente não se enquadram na linha da pobreza. Já as mulheres que registram uma ocorrência policial e expressam performáticas dúvidas em processar ou não o acusado, levando em consideração seus papéis tradicionais de esposa e mãe, seus valores na instituição familiar ou religiosa e seus sentimentos pelo acusado, frequentemente chorando no momento de tomarem esta decisão, são mulheres menos favorecidas socioeconomicamente.

Nesse sentido, é fundamental a compreensão da consubstancialidade entre gênero e classe social nestas disposições. Mas antes, é preciso deliberar que seria esdrúxulo negar a sobreposição das categorias gênero e raça nas relações hierárquicas de poder, como muito bem o feminismo negro vem demarcando, com destaque a Crenshaw (1991) e seu conceito de interseccionalidade. Contudo, nosso objeto de pesquisa e nossos dados não tencionam esta intersecção, provavelmente porque não estamos analisando centralmente formas de opressão, mas de reação (ou mesmo: não reação),

através dos significados da ação de renúncia à representação criminal por mulheres que denunciam uma violência conjugal.

Para constar, nossa pesquisa abrangeu sete mulheres negras e onze brancas. Três negras agiram dilematicamente e quatro de forma estratégica, ao passo que seis brancas tiveram ações dilemáticas e cinco estratégicas. A partir desses dados obviamente não podemos falar de uma relevância estatística, mas percebemos indícios de um empoderamento das mulheres negras através dos usos do registro policial no contexto da Lei Maria da Penha, que merece maior investigação em novas pesquisas, já que quatro de sete das nossas entrevistadas negras agiram estrategicamente, demonstrando uma mobilização de poder nas relações conjugais.

De acordo com os nossos dados, Kergoat (2010) explora a coexistência entre gênero e classe social e critica o conceito de interseccionalidade por sua característica mecânica, afirmando que a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais⁶. Para ela, não podemos dissociar as categorias das relações sociais dentro das quais foram construídas. Nesse sentido, Kergoat (2010) propõe o conceito de consubstancialidade, que se classifica como uma forma de leitura da realidade social. Nas palavras da autora: “é o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se as outras e construindo-se de maneira recíproca” (KERGOAT, 2010, p. 100). A dinamicidade do conceito de Kergoat (2010) está em total consonância com a perspectiva de poder adotada neste trabalho, uma vez que se tratam de dimensões que não se devem avaliar isoladamente ou apenas em cruzamentos mecânicos, mas em suas submersões.

Com isso, não estamos falando de sujeitos que são mulheres e pobres, por exemplo, mas que são mulheres pobres. Não no sentido de uma classificação limitadora do ser, mas de apresentação de como as substancialidades são coextensivas e atingem os sujeitos a partir de vertentes diferentes, mas que formam o mesmo rio. Em outras palavras: não há uma discriminação de gênero de um lado e uma discriminação de classe de outro,

⁶ Para uma discussão mais aprofundada sobre os conceitos de consubstancialidade e interseccionalidade ver Hirata, 2014.

que atuam com razões diferentes sobre os indivíduos, mas são discriminações que se imbricam e constituem opressões singulares e seres únicos e agem de forma a limitar ou expandir as possibilidades de ações destes.

Nesses aspectos, as classes sociais das mulheres estudadas apresentam significativa coexistência com o gênero no tipo de renúncia à representação criminal que elas executaram. Para tornar mais palpável, estamos falando de mulheres que não têm dinheiro para passagem de ônibus de seu bairro até a delegacia e de mulheres que vão para casa de praia quando decidem tomar uma atitude. O primeiro caso representa um discurso frequente da maioria das mulheres com renúncia dilemática, quando relatam as dificuldades que tiveram para acessar a delegacia. O segundo esteve presente em discursos de mulheres com renúncia estratégica, como foram os casos de Malmequer e Kalanchoe. Em exemplo:

Pesquisadora: Então ele lhe pegou pelo pescoço enquanto a senhora estava amamentando o filho de vocês?

Kalanchoe: Amamentando. E ainda foi mais a história da ex ligando, daí eu decidi me separar. Nesse caso eu não registrei ocorrência, mas eu decidi me separar. E daí eu até saí de casa, peguei meu filho, fiquei lá na casa da praia, um mês fora, até ele se amansar. Eu voltei, ele não tinha ido embora ainda. Mas, daí eu fiz ele ir. Ajudei ele arrumar as coisas dele e pedi para ele ir embora. Porque a casa é minha, né. E daí ele foi (Kalanchoe, caso 52, violência física e psicológica).

Ainda, estamos falando: de mulheres que compram um novo apartamento e mudam-se de endereço quando estão se sentindo em risco e daquelas que, como em um caso observado, afirmam “eu não tenho dinheiro para trocar a fechadura da casa” na intenção de se proteger do ex-companheiro que saiu de residência, mas continua com a chave; de mulheres que decidem renunciar à representação criminal por conselho de um advogado particular ou daquelas que ficam em dúvida sobre esta escolha, pois não sabem se terão dinheiro para passagem até o fórum no dia da audiência; de mulheres que expressam conhecimentos sobre Direito e justiça quando tentam negar-lhe algum direito e daquelas que baixam a cabeça e retiram-se nas mesmas situações.

Dois importantes componentes de classe social apreendidos no momento das entrevistas se fazem importante neste resultado: o grau de escolaridade e a profissão das mulheres. Assim, além de bem vestidas, com discurso que acusa uma vida confortável e com atitude confiante, as mulheres que renunciam à representação de forma estratégica apresentam maior grau de escolaridade e, por consequência, profissões mais valorizadas que as demais. Ao contrário das mulheres que renunciam à representação criminal de forma dilemática.

A relação entre o tipo de renúncia e a titulação escolar das mulheres que renunciaram à representação criminal nos permite identificar com clareza que aquelas que usaram o boletim de ocorrência sem processo criminal de forma racional com relação a fins e com significativa mobilização de poder nas relações possuem maior escolaridade e aquelas que demonstraram dúvida sobre a representação criminal e renunciaram a este direito em detrimento de aspectos valorativos, tradicionais e afetivos, com menor mobilização de poder nas relações são mulheres com baixa escolaridade.

Por consequência à escolaridade, o tipo de renúncia à representação criminal tem relação com a profissão das mulheres que fazem esta escolha no momento do registro de ocorrência. De acordo com nossos dados, as mulheres que usam o registro policial de forma estratégica, racional e mobilizando parcelas de poder são mulheres que possuem profissões mais valorizadas econômica e socialmente em comparação com as mulheres que apresentam dilemas em torno da representação criminal. Além de mais valorizadas, as primeiras possuem profissões com maior grau de autonomia e poder nas relações sociais, enquanto as segundas detêm ocupações que se enquadram na lógica do cuidado e da subalternidade do gênero feminino.

Estes resultados demandam posicionamento nas correntes teóricas brasileiras sobre violência contra mulher. Enquanto sobre as mulheres que renunciam estrategicamente, e que por sua vez também são as mulheres de classes sociais mais favorecidas, aplica-se de forma irretocável a perspectiva do poder relacional difundida por Gregori (1993); sobre aquelas que renunciam de forma dilemática, e que também são as mulheres de classe social mais baixa, se tem limitações. Afinal, embora elas apresentem algumas módicas

ações de resistência e mobilizações de pequenas parcelas de poder, elas optam por não processarem o acusado devido a fatores extrarracionais. Sobre elas, parece ainda imperar de forma contundente aspectos do sistema patriarcal, que limita suas chances de escolha diante da possibilidade de condenação do acusado e de superação do ciclo da violência, devido às impostas responsabilidades femininas na sociedade, por exemplo, de preservação da família, conforme postulava Saffioti (1987).

Os componentes que visibilizaram as classes sociais das mulheres foram apreendidos, além de informações coletadas nas entrevistas, em fatores externalizados por elas no momento do registro de ocorrência, através de performances expressas em vestimentas, posturas, comportamentos e repertórios. Nos estudos de gênero pós-estruturalistas, Butler (2013) constrói o conceito de performance a partir de sua definição de gênero enquanto “fazer” e não simplesmente “ser”. Com isso, o gênero não é um pensamento, mas uma ação, em total encontro com a sociologia compreensiva. Em exemplo, as mulheres de classe média e alta possuem certo grau de domínio na “produção” do boletim de ocorrência, ao contrário das mulheres de classe social baixa que na maioria das vezes relatam o fato e assinam o registro sem ler.

3. Considerações finais

Sofrer violências em relações de conjugalidade, que sustentam familiaridades, sentimentos e envoltimentos de diferentes ordens, é situar-se em uma arena de emoções. Reagir a essas situações com um registro de ocorrência policial é uma composta mobilização de razões e emoções, que se enaltecem no momento da escolha ou renúncia à representação criminal.

Razão e emoção disputaram a todo o momento os significados dessas ações, cada uma se sobressaindo em determinadas situações e consubstancialidades. Nos casos denominados como “ações estratégicas”, a razão ganhou mais evidência através de falas convictas das mulheres quando manifestam desejo em renunciar à representação criminal e na interpretação de suas motivações para tanto, usando o registro de ocorrência com objetivos estratégicos de negociação da relação, prevenção de violências mais graves,

para fins cíveis ou mesmo para complementar um atual processo, o que as definiu dentro do tipo de ação racional com relação a fins na teoria de Weber. Já nos casos conceituados como “ações dilemáticas”, valores, afetos e tradições, expressos em maternidade, sentimentos pelo acusado, medo e valores religiosos obtiveram proeminência desde as suas manifestações de indecisão perante a escolha de representar ou não criminalmente até suas falas nas entrevistas, classificando suas ações em valorativas, afetivas e tradicionais na sociologia compreensiva weberiana.

A compreensão dessas ações com base na sociologia compreensiva weberiana também nos revela a contemporaneidade e precisão da teoria deste clássico, uma vez que os postulados do autor foram imperativos na compreensão das motivações das mulheres em denunciar e não processar e sua concisa classificação de tipos ideais de ações sociais ofereceu a fôrma para interpretação dos sentidos da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal, que se dispuseram exatamente nos quatro tipos definidos pelo autor, reajustadas nesta pesquisa em “ações estratégicas” e “ações dilemáticas”. Entretanto, os aportes da sociologia compreensiva seriam insuficientes se mobilizados fora das teorias de gênero. Os próprios pressupostos da corrente indicam que as ações sociais dos indivíduos devem ser compreendidas em suas relações e contextos sociais, que, neste caso, se configuram como as relações e representações de gênero no âmbito dos relacionamentos conjugais.

Com essas inferências, procurou-se posição nas correntes sociológicas sobre violência contra mulher no Brasil, que se divergem exatamente no debate sobre o poder nas relações de gênero. Verificou-se que se o grupo de mulheres com ações estratégicas apresentam significativo poder nas relações, articulando-o através dos mecanismos policiais, sobre o grupo de mulheres com ações dilemáticas o peso das questões patriarcais é mais incisivo e suas possibilidades de mobilização de poder são mais limitadas. Nesses aspectos, não se pode falar de uma teoria generalizada, mas que contemple as diferentes conjunturas em que se encontram as mulheres em situação de violência de conjugal.

Ou seja, não se pode definir as mulheres que renunciam à representação criminal quando registram uma ocorrência policial como meras vítimas passivas. Também não se pode dizer que todas elas detêm significativo poder nas relações. O que funde essas dimensões são categorias de classe social, expressas especialmente na escolaridade e na profissão. Ao mesmo tempo, não caberia uma avaliação polarizada sobre o enfrentamento judicial destes casos entre punição ou restauração. As relações de gênero, a violência contra mulher e os casos de renúncia à representação criminal são muito mais complexos que um debate dicotômico. O que se ofereceu aqui foi uma compreensão sociológica dos usos e desusos dos mecanismos de Direito pelas mulheres que registram um boletim de ocorrência, mas renunciam à representação criminal e os diferentes significados que essas ações sociais assumem.

Referências:

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Atos/2004/2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: março de 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência.** Perspectivas Antropológicas da Mulher 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CRENSHAW, Kimberle Williams. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** Stanford Law Review, Vol. 43, No. 6, Jul., 1991, pp. 1241-1299.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça**: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2014, v. 26, n. 1.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Novos estudos, 2010, n.86, pp. 93-103.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal**. Violencia doméstica. Buenos Aires: IBdef, 2008.

PASINATO, Wânia. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Boaventura de S.; MARQUES, Maria. M.L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**: o caso português. Porto: Edições Afrontamento. 1996.

SANTOS; Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**: notas sobre estudos feministas no Brasil. 2005.

STUKER, Paola. **A Lei Maria da Penha e a Criminalização da Violência Contra a Mulher**: um estudo sociológico na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria, RS. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais Bacharelado: UFSM, 2013.

_____. **"Entre a cruz e a espada"**: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no

contexto da Lei Maria da Penha. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2016.

WEBER, Max. **Conceitos sociológicos fundamentais**. In: Metodologia das Ciências Sociais. São Paulo: Cortez Editora, 2001.